

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 13 votos/UNAN.

Em: 20 / 08 / 90



APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 13 votos/UNAN.

Em: 03 / 09 / 90

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Rua Gonçalves dias N.º 1972 - 78926 - Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. n. 356/90

fls. 082

EMENDA N.º 002

De, 02 de julho de 1990.

"EMENDAS MODIFICATIVAS AOS ARTIGOS 95 - PARÁGRAFO PRIMEIRO, 161, 162, 164, 176, 177, 178, 180, 182 E 230 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal promulga em Sessão Ordinária a seguinte Emenda nº 002 à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Ficam assim redigidos os Artigos acima da Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro do Art. 95 fica assim redigido:

Parágrafo Primeiro do Art. 95: " O Município ao vender ou doar seus bens imóveis, outorgará de acordo com a Legislação específica, autorização para expedição de escritura pública".

Art. 2º - Ficam assim redigidos os artigos adiante descritos:

Art. 161) O Transporte de passageiros em veículos das categorias ônibus e micro-ônibus constitui serviço de utilidade pública, que poderá ser executado por particulares mediante concessão ou permissão com autorização do Legislativo Municipal.



PROG. N.º 356
fls. 003

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves dias N.º 1972 - 78926 - Ouro Preto do Oeste — RO

Art. 162) As concessões ou permissões para transporte coletivo tanto rural quanto urbano e de táxis serão expedidos pelo Executivo Municipal após satisfeitas as formalidades regulamentares, ficando condicionadas à entrada de veículos em serviço às exigências do Departamento de Trânsito sob assunto de sua competência, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Art. 164) Caso a concessionária ou permissária não possa ou não queira continuar a exploração de uma ou mais Linhas concedidas ou permitidas na vigência de seu termo de concessão ou permissão, deverá notificar o órgão Competente através de requerimento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias com rescisão total da concessão ou permissão.

Art.176) As infrações a qualquer artigo desta Lei serão punidas com as seguintes penalidades:

- I - Notificações;
- II - Multas de 100% (cem por cento) a 500% (quinhentos por cento) do valor referência vigente;
- III - Suspensão da concessão ou permissão por prazo determinado;
- IV - Cassação da concessão ou permissão.

Parágrafo 1º) Na reincidência de qualquer infração regulamentar será aplicado a pena em dobro.

Parágrafo 2º) As empresas que cometerem uma infração do mesmo tipo por três vezes no período de um ano, terá sua concessão ou permissão caçada definitivamente.



356/90
004
AP

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves dias N.º 1972 - 78926 - Ouro Preto do Oeste — RO

Parágrafo 3º) A concessionária ou permissionária terá prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do valor da multa sem correção monetária.

Parágrafo 4º) As condições de pagamento das multas serão estabelecidas pelos órgãos responsáveis, desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 5º) Estrapolando o prazo de 30 (trinta) dias, o débito será corrigido de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional Juros E Correção Monetária.

Art. 177) O não cumprimento das obrigações assumidas no respectivo termo, determinará o cancelamento à área seletiva ou Linha sem que caiba à empresa qualquer indenização.

Parágrafo Único) Poderá ainda, ser cassada a concessão ou permissão para exploração de determinada Linha de transporte coletivo quando:

- I - Houver interrupção total ou parcial do serviço de transporte;
- II - For feito a transferência das obrigações a outrem sem o conhecimento do Poder Público Municipal;
- III - For declarado a falência da empresa ou dissolução da firma.

Art. 178) É assegurada ampla defesa à concessionária ou permissionária no sentido de reclamar, impugnar e contestar qualquer exigência da autoridade Municipal.

Parágrafo Único) A defesa alegará por escrito, no prazo de quinze dias da data de intimação do auto da



P100. n. 356/90
005
Fis. *[Signature]*

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Rua Gonçalves dias N.º 1972 - 78926 - Ouro Preto do Oeste — RO

infração, em conformidade com o código tributário Municipal.

Art. 180) Poderá a empresa utilizar os seus veículos somente em linha a qual requereu a concessão ou permissão, caso contrário, deverá a empresa requerer a extensão da concessão ou permissão para as linhas desejadas.

Art. 182) Exigir ao Concessionário ou Permissionário de táxis, o porte de painéis ou isenção de publicidade as quais deverão na colocação dos mesmos obedecer as normas e resoluções do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Fica assim redigido o Artigo 230º da Lei Orgânica:

Art. 230) Fica criada a Comissão Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - COMCET que será regulamentada por Lei Municipal, ficando assegurados os repasses referentes ao Artigo 232, devendo ser efetuado mensalmente.

Art. 4º - Esta Emenda nº 002 à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *A*

[Signature]
ADNALDO DE ANDRADE

PRESIDENTE

PROMULGUE;

REGISTRE;

PUBLIQUE.